

AO ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA -
RS

Ref: Pregão Eletrônico 02/2020
Ass. Recurso Administrativo

CONTRARRAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO

A EVOLUE SERVIÇOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede na CSB 07 LOTE 05 SALA 03 LOJA 08 TAGUATINGA SUL, BRASÍLIA -DF, inscrita no CNPJ sob o n.º 26.699.784/0001-81, neste ato representada por seu Diretor o Sr. LUIZ HENRIQUE SQUIPANO DA SILVA, devidamente qualificado no presente processo vem na forma da legislação vigente em conformidade com o Art. 4º, XVIII da Lei n.º 10.520/02, vem até Vossas Senhorias, para, tempestivamente, interpor estas CONTRARRAZÕES, ao recurso apresentado pela empresa TEXMED MEDICINA E SEGURANÇA DO TRABALHO LTDA, INSCRITA NO CNPJ 23.232.042/0001-53, SITUADA NA CIDADE DE PAROBÉ/RS essa distinta administração que de forma absolutamente coerente declarou a controrrazoante participante do processo licitatório em pauta.

1 - CONDIÇÕES INICIAIS:

Ilustre Pregoeiro e comissão de licitação da PREFEITURA MUNICIPAL DE
CANELA -RS

O respeitável julgamento das contrarrazões interposto recai neste momento para sua responsabilidade, o qual a empresa CONTRARRAZOANTE confia na lisura, na isonomia e na imparcialidade ser praticada no julgamento em questão, buscando pela proposta mais vantajosa para esta digníssima administração, onde a todo o momento demonstraremos nosso Direito Líquido e Certo e o cumprimento pleno de todas as exigências do presente processo de licitação.

“É importante frisar que o direito de petição não pode ser destituído de eficácia. Não pode a autoridade a que é dirigido escusar-se de

3003-0657

www.grupoevolue.com.br

pronunciar sobre a petição, quer para acolhê-la quer para desacolhê-la com a devida motivação.”

DIREITO PLENO AS CONTRARRAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO

A contrarrazoante faz constar em seu pleno direito as Contrarrazões ao Recurso Administrativo devidamente fundamentado pela legislação vigente e as normas de licitação.

A contrarrazoante solicita que o Ilustre Sr. Pregoeiro e esta doutra comissão de licitação do PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA -RS , conheça o RECURSO e analise todos os fatos apontados, tomando para si responsabilidade do julgamento.

Do Direito as CONTRARRAZÕES:

(...)

XVIII – declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias para apresentação da razão de recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo recorrente, sendo-lhes assegurada vistas imediata dos autos;

Decreto N.º 5.450/2005, Artigo 26

Art. 26.

Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante a sessão pública, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifesta sua intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias para apresentá-la as razões de recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazão em igual prazo, que começará a contar do termino do prazo recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis a defesa de seus interesses.

2 - DOS FATOS:

A recorrente TEXMED MEDICINA E SEGURANÇA DO TRABALHO LTDA motivou, o recurso com as alegações a seguir:

- a) "A proposta concretizada pela empresa vencedora tem características de inexecução do objeto da presente licitação uma vez que a proposta inicial foi aportada em R\$500.000,00 e o lance final encerra-se em R\$145.999,99. Diante disso, fica notório que o valor vencedor é três vezes menor do que o valor intencional calculado conforme TERMO DE REFERÊNCIA. Ora, percebe-se que estamos diante de um futuro problema de assessoria, e que, tal falha, mesmo com todo processo disciplinar cabível à CONTRATADA, trará as consequências irreparáveis para a referida CONTRATANTE (Prefeitura de Canela) uma vez que a mesma tem a responsabilidade pelas corretas informações prestadas aos órgãos FEDERAIS, ESTADUAIS E MUNICIPAIS." **pelo que apresentamos a contrarrazão:**

A empresa recorrente não tem conhecimento em processos licitatórios ao fazer esse tipo de questionamento, sendo que o valor estimado pelo órgão é sigiloso, levando assim a empresa Evolue a cadastrar seu valor como achar necessário. O item 4.4 do edital diz: "O pregoeiro desclassificará, fundamentadamente, as propostas que não atenderem às exigências do Edital" Portanto, antes de iniciar a fase de lances o pregoeiro analisou todas as propostas, classificando a empresa, estando apta a participação de lances, conforme o item 4.5 do edital.

Ao ganhar a licitação, a empresa foi convocada a apresentar toda a documentação, cumprindo todos os requisitos do edital tendo sua análise feita pela parte de comissão organizado da prefeitura e aprovado pelos mesmos.

A empresa recorrente ainda não satisfeita ACUSA empresa evolue que irá levar prejuízos a Prefeitura de Canela conforme citado no Recurso Administrativo "



mesmo com todo processo disciplinar cabível à CONTRATADA, trará as consequências irreparáveis para a referida CONTRATANTE (Prefeitura de Canela) uma vez que a mesma tem a responsabilidade pelas corretas informações prestadas aos órgãos FEDERAIS, ESTADUAIS E MUNICIPAIS." Sendo passível de abertura de processo administrativo por tais acusações que não são de nossa natureza.

A empresa Evolve está no mercado a mais de 03 anos prestando serviços em todo território nacional com muita excelência, não tendo nenhuma penalização em seu SICAF, cumprindo com todos os seus compromissos. Foram apresentados 10 atestados de capacidade técnicas em estados diferentes, comprovando que a empresa tem totais condições de assumir seus compromissos e cumpri-los.

Apresentamos ainda o nosso Serviço prestado na CPRM - RS, na qual temos um médico contratado que já está em seu 2º ano de renovação. Portanto a empresa recorrente fez questão de tumultuar a sessão pública atrapalhando assim os trâmites dos processos licitatórios, não tendo argumentos para que seja feita uma desclassificação da empresa vencedora.

Por fim, entendemos o direito da recorrente com relação ao recurso administrativo, porém, está claro que todas as documentações solicitadas pelo edital foram apresentadas e aprovadas pela área técnica do órgão. Solicitamos ao Pregoeiro o andamento do certame com a habilitação técnica da empresa EVOLUE SERVIÇOS LTDA.

Brasília, 12 de março de 2020

EVOLUE SERVIÇOS LTDA
CNPJ: 26.699.784/0001-81

INSCRIÇÃO NO CNPJ
26.699.784/0001-81
EVOLUE SERVIÇOS LTDA - EPP

CSB 07 Lote 05 Sala 03
Taguatinga Sul - CEP: 72.015-575
BRASÍLIA-DF

Luiz Squipano
Diretor Executivo
Evolve Serviços

LUIZ HENRIQUE SQUIPANO DA SILVA
RG: 3.009.796-SSP-DF
3003-0852
CPF: 040.876.221-77
www.grupocpma.com.br

PENSOU NR
PENSOU EVOLUE